

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO I – MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto contratação de Transporte Intermunicipal e Interestadual, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social visando atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Acolhimento Casa Lar e dos demais serviços ofertados pelos setores da Assistência Social.

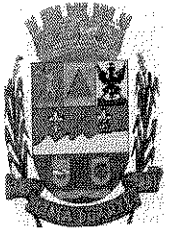
O referido pedido se faz necessário para garantir a continuidade dos serviços e atendimentos prestados, e objetivando o desenvolvimento do trabalho sociocultural, visando a convivência social e comunitária de crianças, jovens e idosos, por meio de passeios a pontos turísticos e históricos, bem como para participação em encontros e eventos. O que auxilia a promoção da integração e socialização, contribuindo para a autonomia e o protagonismo das crianças e adolescentes participantes dos Projetos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acolhidas no Serviço de Acolhimento Casa Lar.

Para o Projeto voltado para a terceira idade as ações socioculturais pode reduzir os níveis de estresse e ansiedade, além de melhorar a autoestima e a sensação de pertencimento. Estudos mostram que idosos que se envolvem em atividades sociais regularmente tendem a ter uma saúde mental mais robusta e uma maior longevidade, destacando a importância de manter uma vida social ativa na terceira idade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

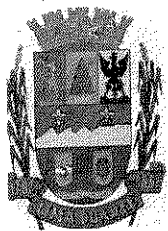
Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

- A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da Contratada para o local de embarque dos usuários, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços.
- A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades e prazos.
- Deverá haver, também, comprovação de inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).
- Para a execução dos serviços, a empresa interessada deverá possuir capacidade logística para atender, com perfeição, demandas nas 27 unidades da Federação — 26 estados e o Distrito Federal, tendo como origem e/ou destino qualquer região do país.
- Toda a frota deverá ser composta por veículos com ano de fabricação/modelo não inferior de 2016, sendo desta pelo menos 50% acima de 2020. A qual comprovação se fará através da apresentação da cópia do CRLV, registrado em nome da licitante
- A contratada deverá apresentar Laudo de Vistoria Mecânica do veículo expedido por engenheiro mecânico credenciado pelo INMETRO ou órgão credenciado por ele, assim como autorização de viagem pela ANTT quando se fizer necessário em razão do Percurso.
- Necessário ter o Registro cadastral no CADASTUR/Ministério de Turismo.
- O veículo do referido transporte não poderá ser trocado durante as viagens, sem uma justificativa plausível e com prévia informação.
- A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- Em caso de o veículo apresentar defeitos durante a viagem, este deverá ser substituído por outro que atenda todas as especificações previstas no contrato, com idênticas características. Além disso o veículo que precisar ser removido para conserto, ou

Oliveira
2



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

que apresente problemas de funcionamento deverá ser substituído pela empresa contratada de forma imediata.

- Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas por um funcionário designado pela Secretaria solicitante, para no início da viagem anotar a quilometragem inicial do veículo disponibilizado e a quilometragem ao final, sendo que a anotação deverá ser assinada pelo funcionário responsável e pelo motorista do ônibus.

- Os veículos (micro-ônibus e Ônibus) devem possuir seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória), com cobertura mínima exigida pelo DETER (Resolução 11/2015).

- A Contratada deverá providenciar uniforme e crachá para os motoristas de forma que ele possa ser devidamente identificado.

- Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, e dentro do prazo de validade

- O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito

- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

- O veículo requisitado deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

- O veículo requisitado deverá estar devidamente limpo no ato da prestação de serviço, ou seja, a contratada deverá realizar limpeza do veículo a cada viagem realizada, principalmente dos sanitários;

- A contratada deverá disponibilizar ao contratante veículo devidamente revisado, em condições satisfatórias de uso, documentação em ordem e apólice de seguro total.

- - A contratada deve responsabilizar-se por qualquer infração à leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes ao uso dos veículos, tais como: impostos, taxas, combustíveis, lubrificação, pneus, câmaras de ar, etc., manutenções preventivas e corretivas, dentre outras.

- A contratada é responsável por assumir danos causados a terceiros e despesas decorrentes de colisão, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

- A CONTRATADA é a responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades levam em consideração a previsão total de atendimentos, para um período de 12 meses, conforme descrição na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Transporte intermunicipal, com saída de Lima Duarte, com capacidade mínima para 46 passageiros.	Km	15.000
02	Transporte intermunicipal, com saída de Lima Duarte, com capacidade mínima para 28 passageiros	Km	5.000

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

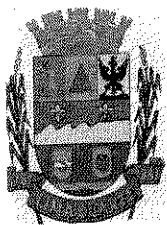
Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

SOLUÇÃO 01: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros

A solução consiste na contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de ônibus, condutores devidamente habilitados e combustível, sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito intermunicipal e interestadual, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social. Neste caso toda a manutenção dos veículos, valores de taxas e impostos, encargos trabalhistas dos funcionários, a até mesmo pedágios ou outros gastos como

*Blumira*₄



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

estacionamento, quando necessários, durante as viagens ficam por conta da empresa contratada.

SOLUÇÃO 02: Aquisição de veículos e serviço prestado pela Prefeitura

Esta solução oferece um alto custo envolvendo a aquisição de veículos, considerando a inexistência de mão de obra treinada para execução dos serviços, além de outros custos indiretos envolvidos na atividade como manutenção veicular, custos trabalhistas, combustíveis, pedágios, dentre outros.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a SOLUÇÃO 01 é a mais viável, dada a existência de inúmeras empresas que prestam locação de serviços de transporte, podendo assim haver grande competição e tornar possível a obtenção de um preço justo e vantajoso para a Administração. Assim o custo da contratação deste serviço de transporte é economicamente muito mais viável do que a realização direta pelo órgão desta tarefa, pois este não arcará diretamente com o custos de contratação de pessoal e custos trabalhistas, aluguel e manutenção de garagens, custos com pedágios, aquisição e manutenção veicular, gastos com combustíveis, pagamento de tributos e desvalorização do veículo ao passar do tempo, além de apresentar vantagens como rápido acionamento da empresa contratada quando necessário.

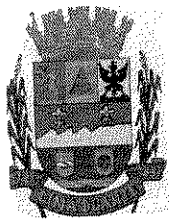
6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços será embasada de acordo com o saldo solicitado e através de cotações a serem realizadas posteriormente para todo o Processo. Abaixo segue tabela de valor estimado conforme cotação realizada, que segue em anexo, para embasamento desse Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	APRES	Fornecedor Fábio Turismo	Fornecedor Fábio Turismo
				Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte intermunicipal, com saída de Lima Duarte, com capacidade mínima para 46 passageiros.	15.000	Km	R\$ 11,95	R\$ 179.250,00

Blivira⁵



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

02	Transporte intermunicipal, com saída de Lima Duarte, com capacidade mínima para 28 passageiros	5.000	Km	R\$ 8,90	R\$ 44.500,00
----	--	-------	----	----------	---------------

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN40/2020).

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desta feita, ressaltamos que o parcelamento do objeto facilita atingir melhores contratações em termos de preço, onde cada item permitirá a maior competição e disputa de lances, propiciando o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

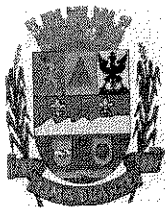
8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento:(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a presente contratação almeja-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação atingindo os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

Quanto a eficácia espera-se atender as demandas referente a atividades socioculturais com os participantes dos projetos e serviços da Assistência Social, assim como para o serviço administrativo, promovendo a promoção da integração e socialização, contribuindo para a autonomia e o protagonismo das crianças e adolescentes participantes dos Projetos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acolhidas no Serviço de Acolhimento Casa Lar.

Almeida



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Essa equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que os itens serão solicitados conforme a demanda, não sendo necessário um local para armazenamento, ficando a cargo da Secretaria, adequar.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

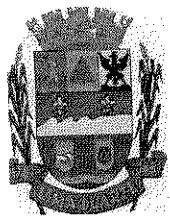
Considerando o objeto da contratação, os eventuais impactos ambientais como poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis, dentre outros, os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

A Contratada deverá ainda observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Blieira



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

Assinatura do Servidor Responsável: _____

B. Vieira

Eu, Bianca Alves Vieira, Secretária Municipal, aprovo o presente ETP: _____

B. Vieira



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO I – MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto contratação de Transporte Intermunicipal e Interestadual, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e dos demais serviços ofertados pelos setores inerentes.

É um serviço fundamental para permitir o acesso às necessidades básicas do cidadão, atender os projetos e ações das secretarias e setores, que precisam deslocar-se de um ponto a outro. Para que funcione bem é preciso que o transporte seja eficiente, com empresa responsável e veículos em bom estado de conservação. A secretaria de administração junto com os setores inerentes a mesma, tem varias ações, projetos que desenvolve e necessitam de transporte intermunicipal. Dessa forma, conseguimos atender tanto projetos que são de suma importância para o Esporte onde temos varias modalidades possível de participação em campeonatos e com atletas medalhistas além de algum lugar com entretenimento cultural, turístico que merecem serem fomentados, visitados levando cultura, informações, um aprendizado. Portanto, assim é justificável a solicitação para a abertura do processo, visando o atendimento/ deslocamento de usuários, atleta, servidores responsáveis e a trabalho para fora do município quando necessário for.

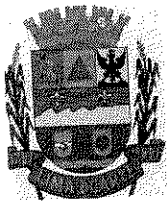
2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

- A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da Contratada para o local de embarque dos usuários, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços.

- A empresa contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades e prazos.

- Deverá haver, também, comprovação de inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

- Para a execução dos serviços, a empresa interessada deverá possuir capacidade logística para atender, com perfeição, demandas nas 27 unidades da Federação — 26 estados e o Distrito Federal, tendo como origem e/ou destino qualquer região do país.

- Toda a frota deverá ser composta por veículos com ano de fabricação/modelo não inferior de 2016, sendo desta pelo menos 50% acima de 2020. A qual comprovação se fará através da apresentação da cópia do CRLV, registrado em nome da licitante

- A contratada deverá apresentar Laudo de Vistoria Mecânica do veículo expedido por engenheiro mecânico credenciado pelo INMETRO ou órgão credenciado por ele, assim como autorização de viagem pela ANTT quando se fizer necessário em razão do Percurso.

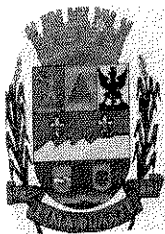
- Necessário ter o Registro cadastral no CADASTUR/Ministério de Turismo.

- O veículo do referido transporte não poderá ser trocado durante as viagens, sem uma justificativa plausível e com prévia informação.

- A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

- Em caso de o veículo apresentar defeitos durante a viagem, este deverá ser substituído por outro que atenda todas as especificações previstas no contrato, com idênticas características. Além disso o veículo que precisar ser removido para conserto, ou que apresente problemas de funcionamento deverá ser substituído pela empresa contratada de forma imediata.

- Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas por um funcionário



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

designado pela Secretaria solicitante, para no início da viagem anotar a quilometragem inicial do veículo disponibilizado e a quilometragem ao final, sendo que a anotação deverá ser assinada pelo funcionário responsável e pelo motorista do ônibus.

- Os veículos (micro-ônibus e Ônibus) devem possuir seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória), com cobertura mínima exigida pelo DETER (Resolução 11/2015).

- A Contratada deverá providenciar uniforme e crachá para os motoristas de forma que ele possa ser devidamente identificado.

- Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, e dentro do prazo de validade

- O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito

- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

- O veículo requisitado deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

- O veículo requisitado deverá estar devidamente limpo no ato da prestação de serviço, ou seja, a contratada deverá realizar limpeza do veículo a cada viagem realizada, principalmente dos sanitários;

- A contratada deverá disponibilizar ao contratante veículo devidamente revisado, em condições satisfatórias de uso, documentação em ordem e apólice de seguro total.

- - A contratada deve responsabilizar-se por qualquer infração à leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes ao uso dos veículos, tais como: impostos, taxas, combustíveis, lubrificação, pneus, câmaras de ar, etc., manutenções preventivas e corretivas, dentre outras.

- A contratada é responsável por assumir danos causados a terceiros e despesas decorrentes de colisão, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades.

- A CONTRATADA é a responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades levam em consideração a previsão total de atendimentos, para um período de 12 meses, conforme descrição na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Transporte intermunicipal, com saída de Lima Duarte, com capacidade mínima para 46 passageiros.	Km	25.000
02	Transporte intermunicipal, com saída de Lima Duarte, com capacidade mínima para 28 passageiros	Km	20.000

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

SOLUÇÃO 01: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros

A solução consiste na contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de ônibus, condutores devidamente habilitados e combustível, sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito intermunicipal e interestadual, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social. Neste caso toda a manutenção dos veículos, valores de taxas e impostos, encargos trabalhistas dos funcionários, a até mesmo pedágios ou outros gastos como estacionamento, quando necessários, durante as viagens ficam por conta da empresa contratada.

SOLUÇÃO 02: Aquisição de veículos e serviço prestado pela Prefeitura



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN40/2020).

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Desta feita, ressaltamos que o parcelamento do objeto facilita atingir melhores contratações em termos de preço, onde cada item permitirá a maior competição e disputa de lances, propiciando o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento:(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a presente contratação almeja-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação atingindo os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

Quanto a eficácia espera-se atender as demandas referente a atividades socioculturais com os participantes dos projetos e serviços do Setor de Esportes, Cultura e Turismo, assim como para o serviço administrativo, promovendo a promoção da integração e socialização, contribuindo para a autonomia e o protagonismo das crianças e adolescentes participantes dos Projetos.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Essa equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que os itens serão solicitados conforme a demanda, não sendo necessário um local para armazenamento, ficando a cargo da Secretaria, adequar.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento:(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Considerando o objeto da contratação, os eventuais impactos ambientais como poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis, dentre outros, os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata; atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

A Contratada deverá ainda observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

AÇÕES ESPORTIVAS

3:3:90:39:00:2:10:00:27:812:0016:2:0130

Assinatura do Servidor Responsável:

Eu, Allisson Vilela Paula, Secretário Municipal, aprovo o presente ETP: